



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2241, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.964.

Autor: Poder Executivo

Cria o Serviço de Extensão Rural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o órgão nacional : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL ( ABCAR ) , visando a implantação dos serviços de extensão rural, em todo o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O convênio assinado, obedecerá às normas adotadas pela ABCAR em seus convênios com os demais Estados.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes do convênio em aprêço, fica aberto um crédito especial de vinte e dois milhões de cruzeiros ( Cr\$ 22.000.000,00 ) , que correrá por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever .

Artigo 3º - Os futuros orçamentos deverão prever verbas específicas, para renovação e ampliação do convênio ora a ser firmado.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de outubro de 1.964, 143ª da Independência e 76ª da República.

*Assinaturas manuscritas*